Ofício nº 318/2024

Foz do Iguaçu, 19 de Março de 2024

Ao Sr(a)
FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: **Encaminha Requerimento**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Pelo presente encaminhamos o Requerimento nº 173/2024, de autoria do Vereador Márcio Rosa, aprovado em Sessão Ordinária levada a efeito no dia 14 de março corrente, o qual solicita informações sobre o não cumprimento da destinação inicial da área situada na Rua Laila Osman, s/n, Jardim Don Miguel, para construção da Escola Municipal Frederico Engel, conforme especifica.

Atenciosamente,

JOÃO MORALES
Presidente

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA57-C079-6037-9E1B e informe o código DA57-C079-6037-9E1B

REQUERIMENTO Nº 173/2024

Requer do Prefeito Municipal informações sobre o não cumprimento da destinação inicial da área situada na Rua Laila Osman, s/n, Jardim Don Miguel, para construção da Escola Municipal Frederico Engel, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Francisco Lacerda Brasileiro, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, no prazo legal, e pertinente, mais breve possível, informações precisas e detalhadas acerca da não destinação inicial da área situada na Rua Laila Osman, s/n, Jardim Don Miguel, para construção da Escola Municipal Frederico Engel.

Primeiramente a intenção de construção da Escola Municipal Frederico Engel foi votada em audiência pública de orçamento participativo, realizada no dia 18/06/2019. Em reunião realizada no dia 23/09/2021, na Escola Irio Manganeli, em evento denominado "Orçamento Participativo", o Senhor Prefeito Municipal, entre outras demandas, firmou com a população a construção da Escola Municipal Frederico Engel no referido endereço, dando ênfase inclusive que sua prioridade para aquela região seria a área da Educação, corrobora desta forma as matérias publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu:

https://www5.pmfi.pr.gov.br/noticia-48762#:~:text=O%20Or%C3%A7amento%20Participativo%20%C3%A9%20uma,e%20Rela%C3%A7%C3%B5es%20com%20a%20Comunidade.

https://www5.pmfi.pr.gov.br/noticia.php?id=48868

O Sistema de Orçamento Participativo de Foz do Iguaçu foi criado pela Lei n.º 2.258/1999, introdutoriamente prevendo que se trata de uma ação da Prefeitura de Foz do Iguaçu, sendo que atualmente organizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade, que tem por objetivo principal ouvir os anseios da população, especificamente com as peculiaridades de cada Região, por conseguinte

Assinado por 1 pessoa: MARCIO FERROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA57-1D09-9E13-9B1B e informe o código DA57-1D09-9E13-9B1B

colocá-los em prática. Diante disso, para os moradores estava certo a construção da escola no local mencionado (Rua Laila Osman, s/n, Jardim Don Miguel), diante do compromisso assumido pelo Chefe do Executivo. Deste modo, a aludida Lei em sua integra, prevê:

> *A Câmara Municipal de Foz do lguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 49, da Lei Orgânica do Municipio, promulgo a seguinte Lei:*
>
> *Art. 1º Para a elaboração do Orçamento AnuaI do Município de Foz do Iguaçu, deverá o Prefeito Municipal criar um Conselho Municipal do Orçamento Participativo, que será um órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade planejar, propor, fiscalizar e deliberar sobre a receita e despesa do Orçamento.*
>
> *Parágrafo único. O contido no presente artigo limitar-se-á ao montante das receitas próprias do Município.*
>
> *Art. 2º O Conselho Municipal do Orçamento Participativo será composto por conselheiros titulares e suplentes, cuja representação e indicação será regulamentado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.*
>
> *§ 1º Os conselheiros representantes da sociedade civil legalmente credenciados, deverão ser indicados por votação da entidade a que pertençam.*
>
> *§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal e não poderão ser em número superior a 20% (vinte por cento) do número de participantes da comunidade.*
>
> *Art. 3º O Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá dispor sobre a representatividade por região bem como sobre os critérios de eleição dos conselheiros.*
>
> *Parágrafo único. O Decreto deverá determinar que o Conselho Municipal do Orçamento Participativo elabore um Regimento Interno, que disponha no mínimo, sobre:*
>
> *I - competências;*
> *II - coordenação;*
> *III - direitos e deveres dos conselheiros;*
> *IV - reuniões;*

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA57-1070-9E67-8EB8 e informe o código DA57-1070-9E67-8EB8

V - proibições e perdas do mandato;
VI - a não participação de detentores de mandato eletivo no Poder Público, de qualquer esfera.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1999.

Harry Daijó
Prefeito Municipal

Importante destacar que atual sede da Escola Frederico Engel se encontra edificada a aproximadamente 700 (setecentos) metros da área prometida (Rua Laila Osman, s/n, Jardim Don Miguel), o que efetivamente não comprometeria a questão logística dos alunos. Ademais, nos últimos recentes anos, há nas proximidades da referida escola um crescimento populacional expressivo, haja vista os diversos loteamentos que ali foram criados. Também, indispensável dizer que a escola se encontra na rota onde irá passar a continuação da duplicação da Avenida Airton Senna/ Jules Rimet (obras em andamento), demandando de celeridade na construção de uma nova sede.

Recentemente, sem ao menos ter ouvido os moradores da região supracitada, houve a aprovação da Lei 5.349/2023, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, com a finalidade de construção de empreendimento habitacional de interesse social, deste modo, indo na contramão daquilo convencionado com a população na reunião do Orçamento Participativo, efetivamente dando destinação diversa da acordada.

Assim dispõe em sua integralidade a referida Lei:

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu ao Fundo de Arrendamento Residencial -

Assinado por 1 pessoa: MARCIO FERROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA57-1C70-9EE7-9BE8 e informe o código DA57-1C70-9EE7-9BE8
PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, com a finalidade de construção de empreendimento habitacional de interesse social, conforme proposta selecionada pela Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023, na forma especificada nesta Lei.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu a ser doado compreende o Lote no (10.2.51.34) 0709 com superfície de 12.529,61m² (doze mil, quinhentos e vinte e nove metros e sessenta e um decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 51.459, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, localizado ***na Rua Laila Osman, s/n****, sem benfeitorias, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: ao norte, limita-se por uma linha reta e seca de 108,01m, no rumo de SE 78º44`22" NW, confrontando com o alinhamento predial da Rua Henrique Alberto Pepin; ao sul, limita-se por uma linha reta e seca de 108,01m, no rumo de SE 78º44`22" NW, confrontando com o alinhamento predial da Rua Mustafa Osman; a leste, limita-se por uma linha reta e seca de 116,20m, no rumo de SW 07º55`00" NE, confrontando com o Lote nº 0600 (Bosque Natural); a oeste, limita-se por uma linha reta e seca de 116,20m, no rumo SW 07º55`00" NE, confrontando com o alinhamento predial da Rua Laila Osman.*

§ 1º O imóvel objeto desta Lei deverá ser entregue livre de quaisquer ônus reais.

§ 2º Os trâmites legais necessários à averbação da doação do imóvel objeto desta Lei, serão acompanhados pela Secretaria Municipal da Administração.

Art. 3º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, com a finalidade de construção de empreendimento habitacional de interesse social, conforme proposta selecionada através da Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023.

Art. 4º O imóvel objeto desta Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO PEREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA57-1D09-9EB3-8E1B e informe o código DA57-1D09-9EB3-8E1B

venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - não proceda à escrituração no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º Para fins de atendimento ao contido no art. 125, da Lei Orgânica do Município, fica desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel descrito no art 1º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Pertinente salientar que não é de hoje a preocupação deste vereador com as demandas dos moradores da região do Bairro São Roque e adjacentes, em especial com a construção da aludida escola, pois na data de 01/06/2023, através do Requerimento nº 338/2023, solicitou informações pertinentes acerca do andamento da construção. Em data posterior, pouco mais de um mês depois, recebeu respostas não muito conclusivas e satisfatória com a pretensão dos interessados/moradores (documentos em anexo).

Tendo em vista que este vereador tem recebido dos moradores da região do Bairro São Roque e adjacentes diversos questionamentos cerca da temática em tela, através do presente dispositivo que me confere, solicito aquilo que segue:

- O que motivou a substituição do local de construção da Escola Frederico Engel por Empreendimento Habitacional
- Se há previsão de início de construção de Empreendimento Habitacional nessa localidade e para quando?
- Por qual motivo não foi agendado uma audiência pública com os moradores para debater a substituição do local a escola por habitações?
- Existe outro local para construção da nova sede da Escola Frederico Engel? Caso sim, onde seria e qual distância da atual?

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA57-1070-9E57-8E19 e informe o código DA57-1070-9E57-8E19

- Se houve planejamento prévio e estudos para demanda de alunos de CMEI/Escolas na região antes da liberação de novos Loteamentos e Empreendimentos Habitacionais?
- Quais critérios técnicos foram utilizados para mudança inicial de finalidade do local? Foi levando em conta os equipamentos públicos próximos: UBS (5.000 famílias referenciadas), CRAS, Escolas, CMEI´S, Quadras Esportivas e Equipamentos de Esporte e Lazer?

J U S T I F I C A T I V A

Diante da pertinência do caso em questão, fomos procurados por diversos moradores da região do Bairro São Roque e adjacentes, pois não houve por parte do Senhor Prefeito Municipal a execução naquilo convencionado em reunião realizada no dia 23/09/2021, na Escola Irio Manganeli, em evento denominado: Orçamento Participativo, efetivamente desde modo, substituindo o local da construção da Escola Municipal Frederico por intenção de construção de empreendimento habitacional, ocorrendo sem a devida participação dos moradores na decisão, gerando insatisfação mútua, inclusive estando em desconformidade com os princípios legais que rege da administração pública.

A Constituição Federal na inteligência de seus Artigo 6 º assegura a todos os brasileiros como um direito social a educação, no mesmo sentido o Artigo 30, inciso VI, prevê a pertinência dos municípios com a mesma seara. A Lei 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, quase em sua integralidade aborda as questões voltadas a educação como de fundamental importância, não distante disso, e se fazendo necessário para o tema em questão, o Artigo 4º, inciso X, da Lei 9.394/1996, versa que garantirá vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental **mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade**.

> *Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA57-1030-9E37-8E18 e informe o código DA57-1030-9E37-8E18

Art. 30. Compete aos Municípios:

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental ***mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade***

Por fim, trata-se indispensável a obtenção das respostas acerca dos questionamentos supracitados, isso para esclarecer aos moradores daquela região um assunto de extrema relevância, inclusive oportunamente abrir um diálogo entre eles, Executivo e Legislativo, isso como bem prevê precipuamente a finalidade do Orçamento Participativo.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 11 de março de 2024.

Marcio Rosa

Vereador

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA57-1C70-9E67-8E19 e informe o código DA57-1C70-9E67-8E19

ID.: 1/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná
www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 12 de julho de 2023.

Ofício nº 15875/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 338/2023.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 338/2023, de autoria do Nobre Vereador Marcio Rosa, encaminhado pelo Ofício nº 760/2023-GP, de 21 de junho de 2023, dessa Casa de Leis, sobre o andamento da obra de construção da Escola Municipal Frederico Engel, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Educação, por meio do Memorando nº 36889, de 4 de julho de 2023.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

DESPACHO
1 – Leitura no expediente;
2 – À disposição no SAPL.
Em 14/07/2023

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código efe0fbf6-8c61-433b-88f6-e551fa8af45c.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA53-1070-9E67-8EB8 e informe o código DA571C0096057 8EB

www5.pmfi.pr.gov.br/noticia-48762#:~:text=O%20Orçamento%20Participativo%20é%20uma,e%20Relações%20com%20a%20Comunidade.

Mapa do site | Aumentar fonte | Diminuir fonte | Fonte normal | Contraste | TRANSPARÊNCIA

Orçamento Participativo na região Leste é marcado p mobilização da comunidade escolar

Mais de 500 pessoas participaram do evento, na noite desta quinta-feira (23), na Escola Íri Man unidades de ensino e do Centro de Convivência do Idoso foram prioridades

Data de publicação: **24/09/2021**



Assinado por 1 pessoa: MARCIO NOSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA57-1030-0E56-8CB9 e informe o código DA57-1030-0E56-8CB9



Mapa do site + Aumentar fonte − Diminuir fonte A Fonte normal Contraste TRANSPARÊNCIA Reglar

População de Foz do Iguaçu elenca Educação como prioridade Orçamento Participativo 2021

Das 32 solicitações que serão contempladas com investimentos de R$ 50 milhões nas cinco regiões da cidade, 22 melhorias ou construções de unidades de ensino

Data da publicação: **07/10/2021**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 338/2023

Requer do Prefeito Municipal informações sobre o andamento da obra de construção da Escola Municipal Frederico Engel, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações sobre o andamento da obra de construção da Escola Municipal Frederico Engel prevista para ser construída no Jardim São Miguel, votado em audiência pública de orçamento participativo no dia 18 de junho de 2019.

- Há previsão de entrega da obra?
- Como está o andamento da obra?
- Informações do orçamento previsto e atualizado.

JUSTIFICATIVA

As informações requeridas são necessárias para o cumprimento da função legislativa de controle externo do Poder Executivo, por meio da fiscalização dos seus atos, conforme determina o art. 31 da Constituição Federal. Em razão de audiência pública de orçamento participativo realizada em 2019, onde a comunidade deliberou sobre a construção da Escola Municipal Frederico Engel, sendo que até o presente momento não se iniciaram as obras.

O orçamento participativo é um mecanismo direto de participação popular e através dele, a população discute e decide sobre o orçamento público e as políticas públicas. Tendo a previsão orçamentária para a execução do orçamento participativo, devendo constar na LOA e havendo previsão legal de execução, o seu não cumprimento pode acarretar crime de improbidade administrativa pelo gestor municipal, além de desrespeitar um mecanismo público de participação popular, ou ainda usar este mecanismo para fins eleitorais, o que ficaria demonstrado pela não execução das pautas votadas e aprovadas. O orçamento deve ser executado tal como o aprovado, pois, qualquer desvio envolve a responsabilidade do Chefe do Executivo.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2023.

Marcio Rosa

Vereador

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490 – Telefone (45) 3521-8100

Assinado por 1 pessoa: MARCIO ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA57-1D09-9EE3-98E8 e informe o código DA57-1D09-9EE3-98E8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5FF8-1F30-9EF6-88B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO ROSA (CPF 005.XXX.XXX-26) em 12/03/2024 11:59:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5FF8-1F30-9EF6-88B9

Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA57-C079-6037-9E1B e informe o código DA57-C079-6037-9E1B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DA57-C079-6037-9E1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 029.XXX.XXX-16) em 19/03/2024 12:41:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/DA57-C079-6037-9E1B